



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2111/2025
Data: 03/09/2025 - Horário: 12:26
Legislativo

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES
PERICIAIS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica garantida prioridade absoluta na realização de exames periciais e médico-legais às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito da Perícia Oficial do Estado de Alagoas e demais unidades técnicas de criminalística vinculadas ao Governo do Estado.

Art. 2º - A prioridade prevista nesta Lei deve ser assegurada:

I – independentemente de agendamento prévio;

II – com atendimento preferencial em relação aos demais casos, salvo situações de urgência médica ou pericial de natureza superior;

III – com atendimento realizado, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da ocorrência policial ou solicitação da autoridade competente.

Art. 3º - A autoridade policial deverá, no ato do registro da ocorrência ou medida protetiva, solicitar expressamente o exame pericial com prioridade, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Perícia Oficial e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) poderão estabelecer fluxos integrados e protocolos humanizados de acolhimento, visando garantir a celeridade do exame e a proteção à integridade física e psicológica da vítima.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Alagoas, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2025

Nobres Pares, o número de casos de violência doméstica no Brasil é alarmante, em que pese, o referido assunto, muitas vezes, oscilar em relação à divulgação, vezes ele se encontra em alta, e outras vezes em baixa popularidade, ele não deixa de acontecer.

Por isso, o presente projeto visa garantir prioridade absoluta na realização de exames periciais e médico-legais às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito da Perícia Oficial do Estado de Alagoas e demais unidades técnicas de criminalística vinculadas ao Governo do Estado. Isso porque, são frequentes as reclamações em virtude da demora para a emissão de laudos que comprovam a ocorrência de violência doméstica.

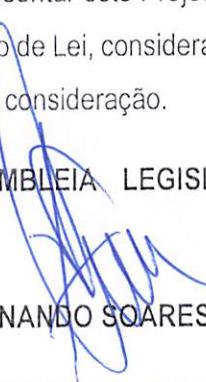
Em alagoas, essa triste realidade não é diferente, pois conforme levantamento do Estado, por meio da Policia Militar, a instituição, até abril desse ano atendeu 2.093 ocorrências envolvendo violência doméstica.

Tais exames constituem elementos fundamentais para a apuração dos fatos e aplicação das medidas judiciais cabíveis, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Ao estabelecer um prazo preferencial de atendimento e diretrizes de acolhimento humanizado, o Estado de Alagoas fortalece sua política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e assegura o cumprimento dos direitos constitucionais à dignidade, à saúde e à segurança.

A esse propósito, a Constituição Federal (CF/88) aduz que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º).

Diante do exposto, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo ilustres pares, para que apoiem o Projeto de Lei, considerando a importância da presente proposição, ao tempo em que reitero votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.


FERNANDO SOARES PEREIRA

DEPUTADO ESTADUAL